



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ: 46.634.382/0001.06

## **DECRETO Nº 60/2025, de 08 de setembro de 2025.**

"Regulamenta o art. 100 da Lei Municipal nº 701/2013, estabelecendo os critérios para o funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal definido pela Lei Municipal nº 662/2013, e dá outras providências."

**PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL**, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Lei Municipal nº 701, de 24 de dezembro de 2013, que condiciona o funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal à prévia licença da Prefeitura, com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da licença anual;

CONSIDERANDO que o horário normal de funcionamento dos estabelecimentos no Município de Buri encontra-se definido na Lei Municipal nº 662/2013, de 02 de abril de 2013;

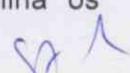
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo para a concessão de licença especial e o cálculo da respectiva taxa; e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), que regula o funcionamento de atividades econômicas de baixo risco.

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

### **DO HORÁRIO NORMAL E DO FUNCIONAMENTO ESPECIAL.**

**Art. 1º** Para fins deste Decreto, considera-se horário normal de funcionamento aquele estabelecido pela Lei Municipal nº 662/2013 que disciplina os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Buri. 



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ: 46.634.382/0001.06

**Art. 2º** O funcionamento de qualquer estabelecimento fora do horário normal definido em lei, dependerá de licença prévia da Prefeitura, nos termos do art. 100 da Lei Municipal nº 701/2013, observado o limite máximo de funcionamento das 7h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas), todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA LICENÇA ESPECIAL**

**Art. 3º** A licença especial para funcionamento em horário diferenciado terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada mediante novo requerimento.

**Art. 4º** O requerimento será protocolado junto ao setor competente da Prefeitura e instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia do Alvará de Funcionamento ou documento equivalente vigente;

II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, quando exigível;

III – comprovante de pagamento da taxa municipal de licença acrescida de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme art. 100 da Lei nº 701/2013.

## **CAPÍTULO III**

### **DA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL**

**Art. 5º** O valor da licença especial corresponderá ao valor anual da taxa de licença municipal já devida pelo estabelecimento, acrescida de 150% (cento e cinquenta por cento).

**Art. 6º** O pagamento da taxa deverá ser realizado previamente à expedição da licença, em guia própria emitida pela Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ: 46.634.382/0001.06

## CAPÍTULO IV

### DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

**Art. 7º** O funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal sem a devida licença sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa administrativa, conforme legislação tributária e de posturas municipais;

II – Cassação do Alvará de Funcionamento;

III – Interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

## CAPÍTULO V

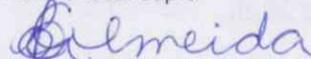
### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buri, em 08 de setembro de 2025.

  
**PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria,  
Data e local supra



Ana Carolina Barbosa de Almeida  
RG 43.715.578-X